





LEI Nº 1.343/2021

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Inajá -PE Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Emenda nº 31 a Constituição Estadual de 27 de junho de 2008 faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Le:

Art. 1° - O Orçamento – Programa – Anual do Município de INAJÁ para o exercício de 2022 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência, demais Fundos, Órgãos e entidades da administração direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando a receita global em R\$ 80.896.869,18(OITENTA MILHOES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e fixa a despesa geral em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição.

Art. 2° - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral, foram orçadas com os preços vigentes em agosto de 2021, para vigência a partir de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei de Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- A) Correção Trimestral com base em índice oficial (IPC-A)
- B) Crescimento Nominal das Receitas Correntes

Ar. † 3° - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.





RECEITAS CORRENTES	70.369.869,18
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.271.900,00
CONTRIBUIÇÕES	2.827.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	138.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.855.969,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.389.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.189.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.138.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.138.000,00
TOTAL	80.896.869,18

Art. 4° - A despesa geral será realizada segundo a distribuição nos Anexos 02, 06 a 09, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conforme abaixo relacionada:

DESPESA POR UNIDADES GESTORAS	
1- LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.155.200,00
2- PREFEITURA MUNICIPAL	20.466.500,00
3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.867.000,00
4-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.901.000,00
5- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.415.200,00
6- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	6.500.000,00
7 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	193.000,00
8- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	180.000,00
8- CODEAM	132.520,00
9-COMUPE	86.449,18
TOTAL	80.896.869,18



DE TODAS AS FONTES)
2.155.200,00
12.293.120,00
2.402.200,00
6.490.000,00
12.984.400,00
35.901.000,00
853.000,00
3.110.000,00
50.000,00
1.060.000,00
728.949,18
620.000,00
180.000,00
47.000,00
1.622.000,00
80.896.869,18

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- A) Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2022, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento anual do referido exercício, na forma que dispõe os artigos sétimo e quadragésimo terceiro da Lei Federal nº 4.320 de 17 de marco de 1964. Para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;
- B) Abrir créditos adicionais até o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida. Não sendo computado, neste caso o limite da alínea anterior.
- C) Fazer transposição de dotações, remanejando os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo Projeto Atividade. Não sendo também computado para o limite estabelecido na alínea "A", desse artigo.





- de Saúde, Sistema de Ensino, Sistema Previdenciário e de Assistência Social;
- poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
- inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orcamento, independentemente de formalização legal especifica.
- D) Não se incluem no limite de suplementação, previsto no artigo 22 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo para atendimento das seguintes despesas:

 1 transferência de fundos ao Poder Legislativo.

 II pessoal e encargos pessoais;

 III pagamentos do sistema previdenciário;

 IV pagamento de despesas corrente relativas à operacionalização do Sistema Único dade. Sistema de Ensino, Sistema Previdenciário e de Assistência Social;

 VI despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida.

 § Único Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, derá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das ladades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

 Art. 8º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a lavação dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante distro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do amento, independentemente de formalização legal específica.

 Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a destados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, osições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais

 Art. 10º No exercício de 2022 o Prefeito Municipal, em nome do Município, poderá e barar convênios, acordos, giustes e similares com órgãos da administração Federal e dual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais
- celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da administração Federal e Estadual, e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.
- Art. 11º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 12º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022. A partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Inajá (PE), em 26 de Novembro de 2021.

MARCELO MACHADO FREIRE:461806724 Dados: 2022.02.18

Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO FREIRE:46180672415

Marcelo Machado Freire Prefeito Constitucional